



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 3.273 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.002.**

**(De autoria do Edil Auro Aparecido Octaviani)**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes com mensagem sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas nos estabelecimentos de ensino do município de Agudos”.**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Todos os estabelecimentos de Ensino do Município de Agudos ficam obrigados a fixar cartazes nas salas de aula e nas áreas de lazer (pátios), com a seguinte mensagem **“O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE; A DROGA MATA”**.

**§ Único** – Os cartazes deverão ter a dimensão de 40cm x 25cm e serão afixados em local visível e a mensagem com acentuação do aspecto visual.

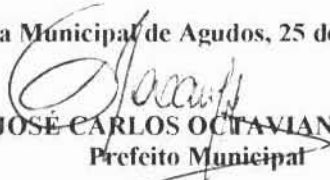
**ARTIGO 2º** - Nos cartazes não poderão constar nomes de autoridades, partidos políticos ou quaisquer tipos de propaganda.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei será regulamentada pelo órgão competente do Poder Executivo no prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 25 de fevereiro de 2.002.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal